

Mãe D'Água-PB, 20 de Outubro de 2017

Contém 05 (cinco) páginas

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

LEI Nº. 477/2017

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI – para os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), visando incentivar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do município de **Mãe D'Água-PB**.

Parágrafo único – O programa instituído por esta Lei compreende um conjunto de incentivos objetivando, nos prazos e condições aqui fixados, a adesão de servidores ocupantes dos cargos efetivos do Quadro Permanente.

Art. 2º. O Programa de Aposentadoria Incentivada a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, aos servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de **Mãe D'Água-PB** e que já tenham preenchidos os requisitos para a aposentadoria integral – e não tenham a idade para a aposentadoria compulsória – nos termos da Legislação em vigor.

§1º. O prazo para a adesão ao Programa será de 90(noventa) dias, contados da publicação desta lei, podendo ser prorrogado ou renovado a critério do Executivo mediante Decreto.

§2º. O pedido de adesão ao Programa será feito em formulário, devidamente instruído pela Secretaria a que for lotado o servidor e encaminhado a Secretaria de Administração para emissão de Parecer Técnico.

§3º. Compete a Assessoria Jurídica a análise de cada pedido de adesão para verificação dos aspectos da legalidade e emissão de Parecer Jurídico Conclusivo pelo deferimento ou não no prazo de até 15(quinze) dias.

Art. 3º. Ao servidor que aderir ao PAI, perceberá

indenização a título de auxílio por meio de pecúnia mensal, em valor na forma de um percentual a ser calculado com base na diferença entre o *quantum* da aposentadoria concedida e o valor dos vencimentos do servidor como se na ativa estivesse, até que se complete a idade para a aposentadoria compulsória, desprezada a fração inferior a um ano, nos seguintes percentuais e condições:

I - 60% (sessenta por cento) para o servidor que faltar de 01 (um) à 04 (quatro) anos para completar a idade compulsória;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) para o servidor que faltar de 05 (cinco) à 08 (oito) anos para completar a idade compulsória;

III - 50% (cinquenta por cento) para o servidor que faltar 09 (nove) à 12 (doze) anos para completar a idade compulsória;

IV - 30% (trinta por cento) para o servidor que faltar 13 (treze) à 16 (dezesesseis) anos para completar a idade compulsória;

V - 15% (quinze por cento) para o servidor que faltar de 17 (dezesete) à 20 (vinte) anos para completar a idade compulsória; e,

VI - 5% (cinco por cento) para o servidor que faltar de 21 (vinte e um) à 24 (vinte e quatro) anos para completar a idade compulsória.

§1º A data do deferimento do pedido de Adesão ao Programa será feita, para fins de cálculo na indenização, a apuração do efetivo tempo de serviço que, apurado em dias, será convertido em anos, considerando o ano civil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º Para fins de incidência de Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão consideradas como isentas, nos termos da Legislação Federal pertinente, a indenização paga nos termos da Lei.

§3º O pagamento da indenização prevista será efetuado de acordo com os critérios acima estabelecidos mediante parcelas iguais e sucessivas, e não poderá exceder, a primeira parcela, ao prazo de 30(trinta) dias a contar do primeiro recebimento da aposentadoria perante o INSS.

§4º Os pedidos serão analisados em ordem rigorosamente cronológica do requerimento.

§5º O valor resultante do percentual calculado no *caput* será de até R\$ 1.000,00.

Art. 4º. O auxílio, por meio de incentivo pecuniário de que trata esta Lei, embora possa ter seu pagamento parcelado na forma prevista nesta lei, tem natureza unitária e eventual, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável,

Mãe D'Água-PB, 20 de Outubro de 2017

Contém 05 (cinco) páginas

nem gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

Art. 5º. Poderão ser utilizados recursos do Fundo de Participação dos Municípios atender as despesas geradas pelo Programa Criado por esta Lei.

Art. 6º. Constituem condições de adesão ao PAI:

I – ser servidor efetivo do município de Mãe D'Água-PB;

II - encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III - contar com tempo de serviço suficiente para solicitar aposentadoria integral, no período de vigência do PAI;

IV – não estar respondendo a processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

V - aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado decreto do prefeito municipal.

Parágrafo Único - O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, pelo órgão previdenciário respectivo.

Art. 7º. O servidor permanecerá no cargo no efetivo exercício de suas funções até a publicação do deferimento do seu pedido de aposentadoria.

Art. 8º. No caso de novo ingresso no serviço público, para exercício de cargo ou emprego no órgão ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judicial, em qualquer das esferas, o servidor que tiver deferido seu pedido de adesão ao PAI, o tempo de serviço, considerado para cálculo da indenização, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou invocado para obtenção de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 9º. Todo servidor que for beneficiado em razão da opção do Programa de que trata esta Lei estará impedido de exercer qualquer outro cargo público na esfera do Poder Executivo, sob qualquer outro regime funcional ou mesmo em comissão.

Art. 10. A Secretaria de Administração será o órgão executor das determinações constantes desta Lei, sendo sua a atribuição de receber a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos listados nesta lei.

Art. 11. As disposições desta Lei serão regulamentadas por Decreto do prefeito municipal, que especificará prazo de vigência do PAI, o qual poderá ser prorrogado ou renovado, também por ato do prefeito.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe D'Água-PB, 18 de outubro de 2017



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Lei N.º 478/2017

De 18 de outubro de 2017.

AUTORIZA REMANEJAMENTO  
TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 11.999.000,00(onze milhões novecentos e noventa e nove mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 11.999.000,00(onze milhões novecentos e noventa e nove mil, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Paragrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Mãe D'Água-PB, 20 de Outubro de 2017

Contém 05 (cinco) páginas

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

**Paragrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe D'Água-PB, 18 de outubro de 2017



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Lei das Alterações da LDO nº 479/2017 Em 18 de Outubro de 2017**

**Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentário do Município de MÃE D'ÁGUA, para o exercício de 2018, e dá outras providências**

O Prefeito do Município de MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2018, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa

no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe D'Água-PB, 18 de outubro de 2017



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 480/2017**

Dispõe sobre diárias e indenização com transporte concedida pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água a agentes políticos, servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O agente político e/ou servidor que, a serviço exclusivo da Prefeitura Municipal de Mãe D'Água-PB, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em casos excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, na forma disposta nesta lei.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Prefeitura custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Mãe D'Água-PB, 20 de Outubro de 2017

Contém 05 (cinco) páginas

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede **constituir** exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 2º - O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no **caput**.

Art. 3º - Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político, servidor ou prestador de serviços que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Prefeitura Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificadas nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao Prefeito Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo, ficam concedidas diárias entre as seguintes estimativas:

I - Para o desenvolvimento de atividades na capital do estado da Paraíba serão concedidas diárias nos seguintes valores:

a) as diárias de que versa o inciso anterior serão pagas por dia de afastamento no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), destinando-se ao pagamento das despesas de que trata o art. 1º, dependente de comprovação;

b) havendo necessidade de pernoite a diária será no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

II - para o desenvolvimento de atividades noutro estado da região nordeste, o valor da diária será de R\$ 575,00 (quinhentos e

setenta e cinco reais).

III - para o desenvolvimento de atividades em estados de outras regiões do país, o valor da diária é no valor de R\$ 675,00 (seicentos e setenta e cinco reais).

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países, o valor da diária é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

§ 2º - As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição do parágrafo anterior obedecerá os seguintes percentuais:

I - os valores de diárias pagos ao Secretários corresponderão a 70% (setenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Os demais servidores farão jus as diárias quando se deslocarem de sua sede a serviço da Prefeitura, num percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no § 2º, inciso I, limitando-se à percepção ao limite mensal de 10 (dez) diárias.

§ 4º - No caso específico dos Motoristas, as diárias serão fixadas nos seguintes valores:

I - Em caso de viagens a Patos, o valor será de R\$ 30,00 (trinta reais);

II - Nas viagens para Campina Grande, a diária será de 60,00 (sessenta reais);

III - Para capital do estado da Paraíba, o valor será de 90,00 (noventa reais);

IV - Nos casos de viagens para outros estados do nordeste, a diária será de 100,00 (cem reais).

Art. 6º - Os valores considerados a título de diária não incluem despesas consideradas com táxi e/ou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.

Art. 7º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem como forma de ressarcimento de despesas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Mãe D'Água-PB, 18 de outubro de 2017



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Mãe D'Água-PB, 20 de Outubro de 2017

Contém 05 (cinco) páginas

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### DECRETO Nº039 de 2017

" Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos da I Conferência Municipal de Promoção e Igualdade Racial - COMPIR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos da I Conferência Municipal de Promoção e Igualdade Racial - COMPIR

#### Comissão Organizadora da Conferencia

Presidente: Vilani Araújo Soares Oliveira  
Vice-presidente: Lúcia Nunes da Silva e Silva

Secretarias/órgãos da gestão que compõem a comissão organizadora

Secretaria de Cultura – José Elinaldo da Silva Oliveira  
Secretaria de Educação – Valdênia Araújo Soares  
Secretaria de Saúde – José Everton de Lucena Cirino

#### Organizações da sociedade civil

Associação de Alecrim – Adeumar Novo Santino  
Associação do Sítio Arroz – Vandalberto Araújo Soares  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Geraldo Bento da Silva

#### Coordenação Executiva da Conferência

#### Representantes governamentais:

Keylla Araújo Soares  
Charleide de Souza Santos Gomes

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 050/2017

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para fazer Seguro Total de veículos com assistência 24 (vinte e quatro) horas pelo período de 01 (um) ano, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Agricultura do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**ABERTURA:** 01 de Novembro de 2017 às 08:30:00 na sala da CPL (Horário local).

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter o Edital na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, Centro, na Cidade de MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, em todos os dias úteis, no horário de 8:00 as 12:00 hs, ou pelo site [www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br).

Mãe D'água - PB, 19 de Outubro de 2017.

SILVANIA SOARES DA SILVA  
PREGOEIRA OFICIAL/PMMD



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**